



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

23/04/2017

INDICE

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO.....	1 - 6
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. CASO DÉCIO SÁ.....	7
2.2. DECISÕES.....	8
2.3. JUÍZES.....	9 - 10
2.4. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	11
2.5. UNIDADES ADMINISTRATIVAS	12



Tudo

DEPRESSÃO
O MAL DO
SÉCULO

Depressão e falta de suporte
na adolescência têm levado
muitos jovens ao suicídio.

TUDO



Depressão

O MAL DO SÉCULO

Depressão e falta de suporte na adolescência
têm levado muitos jovens ao suicídio

Páginas 4 & 5

Depressão

NA ADOLESCÊNCIA

Dados da OMS apontam o Brasil em 11º lugar no ranking mundial de países com maior número de casos

JEFERSON LAUANDE

Na noite do dia 14 de abril, a cidade de Monção, no interior do Maranhão, dormia silenciosamente, como de costume. Mas, em uma casa, aquele silêncio típico se rompia por um alarido de dor: era o sofrimento da família de Thalia Menezes, adolescente de apenas 16 anos de idade, encontrada morta, no próprio quarto, onde gostava de passar as horas.

Segundo pessoas mais próximas da família, a adolescente escreveu uma carta, onde mencionou sofrer depressão e não conseguir conviver com os abusos sexuais sofridos dentro de casa, cometidos pelo padrasto, a quem Thalia chamava de pai. Embora tudo leve a crer que, de fato, ela se matou,

a polícia do Maranhão entrou no caso e investiga se, de fato, houve crime sexual e violência doméstica, que possam ter levado a jovem a tirar a própria vida. Mas as dúvidas em volta da morte de Thalia não tangem somente os supostos traumas que desencadearam a depressão.

De acordo com o pai biológico da jovem, parentes comentaram que a filha dele participava, nas redes sociais, de um jogo cibernético conhecido como **BlueWhale** – ou **Baleia Azul**, na tradução livre do inglês. O jogo é originário da Rússia e traz desafios que têm atraído muitos jovens, principalmente aqueles que têm problemas de autoaceitação. A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão disse não descartar nenhuma hipótese, já que, para os dois casos,

existem diferentes responsáveis, que serão identificados a partir da tomada de depoimentos e recolhimento de provas.

Tabu

De qualquer modo, seja motivados pela depressão ou porque decidiram entrar em um jogo de desafios macabros, muitos jovens hoje são potenciais suicidas. O fato de ter se mantido o tabu sobre o tema por muitos anos não adiantou, pelo contrário, só agravou a situação. “Os adolescentes sentem que não precisam ou que não podem conversar sobre esse desejo de tirar a própria vida por medo de julgamentos na família e entre amigos, na escola, no bairro”, defende a psicóloga Joelina Abreu, do Hapvida Saúde.

Na mídia, de um modo geral, a regra até aqui não se noticiar casos de suicídio, pois acreditava-se que, assim, seria possível evitar o chamado “efeito cadeia”, em que um suicídio inspiraria outros, e por aí vai. Mas a especialista entende que não é bem isso o que acontece: “Quando a imprensa noticia homicídio e feminicídio, por exemplo, isso não incentiva ninguém a também cometer esses crimes. Ao contrário, falar sobre o assunto mostra que todos nós nos tornamos um tanto guardiões um do outro, vigilantes públicos. Por que seria diferente com o suicídio?”, questiona a psicóloga, ao lembrar que o suicídio tem relação direta com problemas sociais e familiares, portanto, há como ser evitado.



Os adolescentes sentem que não precisam ou que não podem conversar sobre esse desejo de tirar a própria vida por medo de julgamentos na família e entre amigos, na escola, no bairro

Joelina Abreu,
psicóloga



Personalidade

Ao contrário do que muitos podem pensar, a depressão juvenil não é um problema da adolescência. Ela começa a se instalar num momento delicado e crucial da vida de todas as pessoas: a infância. Segundo a psicóloga do Hapvida, é na formação da personalidade que a família mais precisa oferecer suporte e harmonia à formação do indivíduo, dentro de casa. “Até os 7 anos de idade, em média, nós formamos o que chamamos de personalidade. Nessa fase, a família precisa oferecer um cenário de conforto emocional e de equilíbrio racional para a criança. Assim, ela vai crescer sabendo lidar com emoções, principalmente com as frustrações”, revela a especialista.

Essa harmonia proporcionada na infância não tem relação com o tipo de família, pondera a psicóloga. “Não importa se os pais são casados ou separados, se é uma família hétero ou homoafetiva, se a criança é criada pelos pais ou pelos avós. Essas questões são extraordinárias, oriundas de padrões de vida que variam de acordo com os valores que cada um carrega. Mas em todos esses lares, o amor, o acolhimento e a compressão devem ter sempre o maior peso”, orienta Joelina Abreu.

É claro que, mesmo com todo esse suporte, algumas famílias experimentaram o sabor amargo da perda precoce de um parente que se suicidou. Não se pode negar que

A cada 45 minutos, um brasileiro tira a própria vida

fatores externos, como um estresse em uma situação de perigo, ou de ameaça, coloquem o adolescente em conflito interno. “Todos nós fomos adolescentes e passamos por momentos de querer desaparecer do mapa, porque é natural você se sentir estranho nessa fase da vida, em que não se é adulto e não se é mais criança, mas o pensamento suicida real é potencializado em mentes vulneráveis, justamente as que não foram incentivadas a buscar o lado positivo de tudo, desde a infância”, diz a especialista.

Prevenção

Dados da OMS – Organização Mundial da Saúde – mostram que o Brasil aparece em 11º lugar no ranking de países com maior número absoluto de casos de suicídio. A cada 45 minutos, um brasileiro tira a própria vida: são 25 brasileiros que se suicidam por dia no país. O dado é mais preocupante quando se identifica que o suicídio é a 2ª maior causa de morte entre os jovens de 15 e 29 anos, de acordo com a ONG Centro de Valorização da Vida, uma das principais que monitora e estuda os casos no Brasil.

Diante desse cenário, no ano passado, o Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Unidade de

Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF), firmou um Protocolo de Intenções com várias instituições do poder público e de segmentos da área da saúde, a fim de prevenir casos de suicídio no estado. A ação pioneira no país surgiu do Programa de Saúde Mental da UMF, que acompanha, sistemática e permanentemente, casos de medidas terapêuticas determinadas judicialmente. Dessa forma, o protocolo objetiva realizar a prevenção contínua, através da Rede de Proteção Permanente contra o Suicídio no Maranhão.

O documento prevê, também, a capacitação, o aperfeiçoamento dos agentes públicos e a realização de atividades de assistência humanitária, acadêmica e de educação geral para ampliar o debate sobre a temática. “Nos últimos anos, presenciamos casos muito chocantes e a tendência para os próximos anos é que os casos de suicídio aumentem”, explicou o desembargador Froz Sobrinho, coordenador-geral da UMF, do TJMA.



Até os 7 anos de idade, em média, nós formamos o que chamamos de personalidade. Nessa fase, a família precisa oferecer um cenário de conforto emocional e de equilíbrio racional para a criança. Assim, ela vai crescer sabendo lidar com emoções, principalmente, com as frustrações



Jogo da Baleia Azul

O chamado jogo da "Baleia Azul" foi originalmente idealizado na Rússia e se espalhou pelo mundo, por meio da internet. Nele, crianças e adolescentes são incentivados a cumprir missões e desafios macabros, em 50 etapas, que têm como objetivo final o suicídio do jogador. Os desafios vão desde "assistir a filmes de terror" até automutilações, como "desenhar com estilete uma baleia no braço". As regras vão aumentando o perigo a cada etapa, a fim de desafiar o jovem a identificar se quer, de fato, tirar a própria vida, que é o último desafio da brincadeira sem graça.

Induzimento ao suicídio

A indução ao suicídio é um crime previsto no Artigo 122 do Código Penal Brasileiro e é classificado como um crime contra a vida, que consiste em provocar, incitar ou estimular alguém a suicidar ou prestar-lhe auxílio para que o faça.

PENAS

Indução de suicídio com resultado de morte, a pena é de 2 a 6 anos de detenção. Se o resultado for apenas lesão corporal, a pena varia de 1 a 3 anos de prisão.



Assassinato de Décio Sá completa 5 anos e só executores foram julgados

Fotos|G.Ferreira/Arquivo

Agiotas e 'Júnior Bolinha' sequer foram pronunciados a júri; condenado, matador não delatou mandantes

OSWALDO VIVIANI

O assassinato do jornalista e blogueiro do Grupo Mirante, Aldenísio Décio Leite de Sá, conhecido como Décio Sá – crime ocorrido no fim da noite de 23 de abril de 2012, num restaurante da avenida Litorânea (orla de São Luís) – completa hoje 5 anos, com um resultado pífilo da Justiça: dosdoze acusados por envolvimento no crime, apenas dois foram julgados e condenados: o pistoleiro paraense Jhonathan de Sousa Silva, 29 anos, e seu “piloto de fuga” Marcos Bruno Silva, ambos presos em Pedrinhas. Jhonathan foi condenado a 27 anos e 5 meses e Marcos Bruno, a 18 anos e 3 meses.

Nenhum dos três acusados, pela polícia e pelo Ministério Público, de serem os mandantes do homicídio – os suspeitos de agiotagem Gláucio Alencar Pontes de Carvalho, 39 anos, e seu pai José de Alencar Miranda de Carvalho, 78, além do empresário José Raimundo Sales Chaves Júnior, o “Júnior Bolinha”, 41 – sequer foram pronunciados a júri. A motivação do crime, segundo a polícia e o MP, teriam sido postagens no blog de Décio sobre o envolvimento de um grupo de agiotas de São Luís no assassinato do comerciante de carros Fábio dos Santos Brasil Filho, o “Júnior Foca”, ocorrido em Teresina (PI), em 31 de março de 2012, pouco mais de 20 dias antes da morte de Décio. Para os investigadores, as postagens no blog, se persistissem, poderiam prejudicar os esquemas dos agiotas envolvendo mais de 40 prefeituras maranhenses. O suspeito de agiotagem Gláucio Alencar e o empresário “Júnior Bolinha” negaram essa suposta



Décio Sá foi assassinado a tiros num restaurante da Litorânea pelo pistoleiro paraense Jhonathan Silva (det.)

motivação em entrevistas exclusivas ao **Jornal Pequeno**. Gláucio disse: “Tinha gente muito mais forte e poderosa do que eu e com mais motivos do que eu para mandar matar o Décio”. Já “Júnior Bolinha” denunciou, embora sem provas, um grande empreiteiro como mandante do assassinato.

O ASSASSINATO

Décio Sá foi assassinado com 6 tiros de pistola Glock ponto 40 (dois na cabeça, três no tórax e um no ombro), no restaurante Estrela do Mar, na Litorânea. O crime teve grande repercussão no Maranhão e no país. O jornalista – que cobria a área política no jornal O Estado do Maranhão – era casado com Silvana Sá e tinha uma filha de 8 anos. Silvana estava grávida de dois meses na época do crime. O bebê – Lucas – nasceu em novembro de 2012 e hoje tem 4 anos.

Após investigações, a polícia maranhense desencadeou, em 13 de junho de 2012 – menos de dois meses depois do crime – a “Operação Detonando”, prendendo Gláucio Alencar, José Miranda (ambos cumprindo, atualmente, prisão domiciliar),

“Júnior Bolinha” (acusado de intermediar o assassinato, preso no Presídio São Luís 1, em Pedrinhas); e Fábio Aurélio do Lago e Silva, o “Buchecha” (acusado de apresentar o pistoleiro Jhonathan a Júnior Bolinha, que ganhou o direito de responder em liberdade, mas que voltou a ser preso, recentemente, por roubo e clonagem de carros). Jhonathan de Sousa Silva, pistoleiro paraense de Xinguara, foi preso dias antes da deflagração da “Detonando”, por crime de tráfico. Condenado por matar Décio Sá, Jhonathan passou uma temporada num presídio federal (Campo Grande, no Mato Grosso do Sul), e hoje cumpre o restante de sua pena em Pedrinhas. Jhonathan confessou o assassinato de Décio, mas nunca disse quem encomendou a execução. Já chegou a mencionar “Júnior Bolinha” como mandante, mas depois, em novo depoimento, negou a acusação. Envolveu no crime um certo “Neguinho Barrão” (Marco Antônio Sousa Santos), que foi cobrador de “Bolinha” e não chegou a ser preso. Jhonathan também nunca incriminou Glauco Alencar nem qualquer um dos outros

envolvidos indicados pela polícia ou pelo MP. Também foram apontados como envolvidos no assassinato de Décio Sá:

- Fábio Aurélio Saraiva Silva, o “Fábio Capita” (capitão do Batalhão de Choque da PMMA, acusado de fornecer a arma do crime – uma pistola ponto 40; que responde em liberdade);
- O advogado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (“impronunciado” pela Justiça no caso, isto é, não vai enfrentar julgamento, apesar de ter sido acusado pela polícia de ser o “braço jurídico” dos agiotas Gláucio Alencar e José de Alencar Miranda);
- Alcides Nunes da Silva e Joel Durans Medeiros (investigadores da Seic, que dariam suporte informal aos suspeitos de agiotagem Gláucio Alencar e José Miranda; impronunciados);
- Elker Farias Veloso (que supostamente deu apoio logístico no assassinato; está preso em Minas Gerais por outro crime; impronunciado);
- Shirliano Graciano de Oliveira, o “Balão” (supostamente deu apoio logístico no assassinato, mas nunca foi preso; impronunciado).

- Quem foi o blogueiro que entrou na Justiça com um pedido de habeas corpus preventivo por conta de uma investigação que estaria sendo feita contra ele na Seic (Secretaria da Segurança)???!!!

A força obrigatória dos precedentes judiciais

Marcos Braid*

O Novo Código de Processo Civil (NCPC) vem consolidar a objetivação do processo civil cuja característica consiste na fixação de teses que obrigatoriamente deverão ser observadas para além do caso concreto. A título de exemplo de instrumentos que comprovam essa tendência cita-se a regulamentação dos recursos repetitivos, da repercussão geral e dos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas. Buscando preservar a segurança jurídica, a igualdade de tratamento entre as partes e a própria previsibilidade e respeito às decisões judiciais, o NCPC positiva em seus artigos 926 e 927 a necessidade dos Tribunais de “uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”, e o sistema de aplicação dos precedentes, como dever de obediência pelos juízes e Tribunais aos preceitos legais nele previstos. Neste ponto, o texto legal (art. 927 NCPC) traz nos incisos I a V as hipóteses de eficácia vinculante, a saber: decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; enunciados de súmula vinculante; os acórdãos proferidos em incidentes de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados os juízes e os Tribunais.

Como visto, o posicionamento adotado com base nos incisos do artigo 927 do NCPC passa a ser obrigatoriamente uniforme para todos os casos que estejam em situações idênticas. Ao juiz e Tribunal vinculados só restam obediência aos fundamentos determinantes do julgamento, não tendo alternativa a não ser segui-los. A eficácia vinculante dos precedentes irradia efeitos em outros dispositivos do NCPC. Basta ler o artigo 332 segundo o qual é cabível julgamento liminar de improcedência do pedido quando não demandar prova nas causas em que a matéria versada contrarie precedentes judiciais. Do mesmo modo, revelando a força normativa dos precedentes, o § 1.º do artigo 489 do NCPC estabelece que “não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento”.

Outro exemplo dessa força vinculante está no artigo 988 do NCPC ao estabelecer as hipóteses de cabimento da reclamação constitucional como forma de garantia da observância dos precedentes judiciais. O Novo Código de Processo Civil, portanto, vem intensificar essa busca pela objetivação do processo, incentivando e criando meios para a uniformização e estabilização da jurisprudência, a fim de evitar a ocorrência de decisões conflitantes para situações idênticas, tudo em benefício da segurança jurídica e do princípio da isonomia entre os jurisdicionados.

*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.



Cerceamento

Os dirigentes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) reforçam as duras críticas ao projeto que atualiza a lei de abuso de autoridade prevista para ser votado na quarta-feira, na CCJ do Senado.

Apenas o dever

O 1º vice-presidente, Victor Azevedo, diz que “o projeto tem intenção de criminalizar a ação de juízes, promotores e procuradores de Justiça, policiais e carcereiros na medida em que estão descritas apenas condutas penais aplicadas a estes cargos”.

- Qual é o cartório de registro civil da capital, não informatizado, que muda de endereço todo ano e não fornece certidões porque os livros de registros foram extraviados???!!! Durma-se com um 'barulho' desse!!!

Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080-A e OAB-CE 4399) e jornalista (MTE 0981)



O descumprimento das leis (Parte 22)

OS ABUSOS DE AUTORIDADES EM NÃO ACOLHER OS HONORÁRIOS POR LEI INCONSTITUCIONAL

A ex-ministra do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e ex-corregedora do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), Dra. Eliana Calmon, sempre esteve favorável na punição de magistrados (as), por suas imoralidades na atuação jurisdicional (Jornal Pequeno de 17/4/17). A incapacidade, imoralidade, ilegalidade, ineficiência, e pessoalidade dos julgamentos, art. 37 da CF, com erros crassos, néscios e vergonhosos, merecem a punição, na responsabilização dos abusos de autoridades. A lei é a maior autoridade, cuja jurisprudência se preserva uma. Não em divergência, de proteção a poderoso. Na Obreira, os abusos e ilegalidades mais comuns são na omissão da condenação do art. 467 da CLT, no resgate das verbas rescisórias com o acréscimo de 50%, como na condenação dos honorários. É até mais vergonhoso e imoral ao se julgar sem conhecer a inconstitucionalidade do artigo 4º, da Lei 9.527/97, em harmonia com decisões do STJ e outros tribunais, ao não acolher o direito aos honorários do advogado, em proteção aos roubos e desvios dos empréstimos em bancos oficiais, quando: a) os advogados do banco oficial, nas suas demandas rescisórias, são na Justiça do Trabalho, artigo 7º e seus incisos da CF e normas da CLT; b) o artigo 173 § 1º-I e II, da CF legisla que a sociedade de economia mista é regida pelo regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive pela legislação trabalhista e tributária; c) a ADI 1194, julgada pela Suprema Corte, já definiu o direito adquirido do advogado aos honorários, que obriga os tribunais e até os superiores a seguirem o entendimento supremo, por força do artigo 102 § 2º, da CF, ao ter dado interpretação séria, justa, honesta, digna e salutar ao artigo 21, da Lei 8.906/94, na liberdade contratual; d) a Lei 8.906/94, como lei especial, tem prevalência sobre a lei dos servidores públicos; e) a Lei 9.527/1997 não tem efeitos retroativos, pois o advogado adquiriu o seu direito pela cassação arbitrária do mandato em 13/3/97, como ordena o artigo 5º-XXXVI da CF, com o direito a indenizações por danos morais e materiais, art. 5º-V e X da CF, enquanto a lei teve a vigoração depois de 10/12/97, como os tribunais veem julgando. Nos constantes pedidos em haver punições nos abusos de autoridades, no proc. 14.368/01, o magistrado se obriga a declarar a inconstitucionalidade do artigo 4º da Lei 9.527/97, no controle difuso, artigo 948 e ss. do CPC/15, para

retirar a norma inconstitucional do ordenamento jurídico. Até porque os julgadores (as) não tem poderes pessoais ilimitados, para julgarem como queiram, por submissão às leis. Não nas suas vontades. Quanto aos fundamentos das decisões em defesa do patrimônio público do banco oficial, não merece o menor respeito jurídico, pois os advogados estão obrigados a exigirem o retorno dos créditos financiados integrais, evitando os roubos a corrupção. Aliás, o que integra o patrimônio do banco é o retorno certo, correto e integral dos valores financiados, com juros e correção monetária, mas nunca pagos um tostão. Não os honorários, que são pagos pelos devedores e executados.

A inconstitucionalidade do art. 4º da Lei 9.527/97 se torna mais evidente ao ter sido aprovada para amparar os roubos dos políticos, seus familiares, amigos e laranjas, como empresários, por não haver pagamento nem o retorno dos créditos do BNB, enriquecendo os ladrões dos recursos do povo, como se prova na divulgação pela imprensa nacional: *a) a Justiça Federal do MA decreta a indisponibilidade dos bens de Chhai Kwo Chheng e 21 pessoas. Com os outros roubos chegam a bilhões de reais, como o advogado interpôs mais de 40 ações populares na Justiça comum e uma na Federal. Só que nunca mandaram apurar os roubos, tendo duas condenações em custas e honorários, em abusos de autoridades; b) fraudes em operações no BNB somam R\$ 41 milhões, diz PF. Esquema envolve prefeito eleito, empresários e funcionários do BNB. (Imprensa do Ceará); c) Ministério Público investiga fraudes no BNB estimados em cerca de R\$ 1,5 trilhão, com Lula e Dilma sendo os principais responsáveis (Imprensa do Ceará); d) a imprensa divulgou os desvios do BNB, na administração passada, em mais de R\$ 2,0 bilhões, por prescrições das ações não promovidas no prazo legal. No final do governo FHC, em 1998, teve que injetar cerca de R\$ 8,0 bilhões, para cobrir os roubos permitidos pelos diretores; e) os prejuízos continuam a existir no BNB, por apoio dos senadores, deputados federais e presidente ao aprovarem leis inconstitucionais e contra o povo, para favorecerem a eles próprios, seus cabos eleitorais, amigos, parentes, laranjas e empresários, com prorrogações ilegais e inconstitucionais das dívidas, deixando de o BNB receber bilhões de reais do FNE, com o enriquecimento de muita gente, sem ter havido nunca punição alguma aos*

ladrões. São abusos de autoridades dos políticos, em desrespeito às leis e normas constitucionais, causando prejuízos aos cofres públicos, com desfalques na previdência social, na saúde, na segurança, na educação e no combate à pobreza e à miséria. Quais as punições? Até hoje nenhuma, devendo haver a Operação Lava Banco; f) os advogados do BNB estiveram na OAB-MA para reclamarem da Lei 13.340/16, noticiado pela JUSBRASIL, ao confessarem o direito aos honorários dos advogados, que os julgadores (as) estão agindo com arbítrio, ilegalidade e ilicitude, com abusos de autoridades, o que tenho o entendimento em haver punição aos erros crassos e néscios no Judiciário, por seus julgamentos pessoais, sem a aplicação digna das leis e normas constitucionais. Assim, há os abusos de autoridades na aprovação de leis inconstitucionais, pelos interesses próprios e pessoais, com fins corruptivos, que o artigo 4º-h, da Lei 4.898/65, define muito bem os abusos de autoridades e ilegalidades: '(...) h) ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abusos ou desvio do poder ou sem a competência legal.' A pena é irrisória. No entanto, as autoridades estão sujeitas aos crimes tipificados no Código Penal e outras leis penais, como qualquer cidadão. É só fazer a interpretação condigna no alcance da tipificação do preceito penal. O que tenho o entendimento que os políticos cometem os crimes de extorsão (art. 158 do CP), de estelionato (art. 171 do CP), de falsidade ideológica (art. 299 do CP), peculato (art. 312 do CP) e outros, objetos do próximo artigo, que irá definir a existência criminal independente da responsabilização pelas Leis 1.079/50 e 4.829/92. E a violação ao direito adquirido aos honorários, o advogado, como autoridade pública no processo, na advocacia própria ou dos cidadãos, por seu poder público igual aos magistrados e membros do MP, por força do artigo 133 da CF e da Lei 8.906/94, merece o respeito legal e constitucional no seu pleito, com os recursos movidos. Por isso, o advogado, como o seu constituinte, o membro do MP e magistrado cometem os mesmos crimes de abusos de autoridades, passíveis, pois das penalidades dos crimes nas legislações penais, que Deus iguala todos os seres humanos a penalidades iguais: '(...) pois aquele que pratica injustiça receberá em troca a injustiça feita; nisto não há aceção de pessoas' (Colossenses 3.25).